

2394, 09.11.2021, às 10h11



UGUSTO
VEREADOR

Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

“Proíbe, no âmbito do município de Belém, a veiculação de avisos com o intuito de eximir a responsabilidade dos estacionamentos pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art 1º : os estacionamentos públicos e privados localizados no município de Belém ficam proibidos de veicular qualquer tipo de aviso com o intuito de ser eximir da responsabilidade dos estacionamentos pelos danos causados a prestação do serviço.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput abrange estacionamentos pagos e gratuitos. realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator advertência, como notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, sob pena de pagamento de multa.

§ 1º A multa de que trata o Caput deverá ser fixada entre R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art.3 A fiscalização desta Lei e a aplicação de eventuais sanções ficarão a cargo do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON, do município de Belém.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 09 de novembro de 2021.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



UGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

"NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR FURTO, ROUBO, DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

Esse é o aviso como o qual habitualmente nos deparamos em estacionamentos pagos ou gratuitos, que tem o objetivo de eximir os estabelecimentos do dever de reparar eventuais danos sofridos pelo consumidor nesses locais, mesmo que esses tipo de mensagem não esteja em conformidade com a legislação pátria.

Infelizmente, a propagação dessa advertência induz o consumidor ao erro, e este, em muitos casos, deixa de questionar a responsabilidade do estacionamento quando tem seu veículo lesionado ou furtado.

De acordo com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), o dever do estacionamento de zelar pela segurança do veículo deve estar claro para os consumidores. "A responsabilidade pela má apresentação do serviço vem prevista no art. 20 do CDC. Nesse sentido, os danos causados ao veículo na prestação de serviço são de responsabilidade intrínseca do estacionamento, uma vez que no serviço está subentendido o dever de guarda e de garantir a integridade do veículo, explica a advogada do IDEC, Mariana Ferraz.